



LEI N.º 1.242/2013

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE GUIMARÃNIA A PARTICIPAR E RATIFICA A SUBSCRIÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO ALTO PARANAÍBA – CISPARE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Prefeita de Guimarães,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

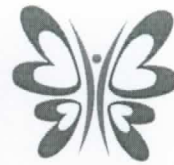
Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre a participação do Município de Guimarães no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPARE, na forma preconizada pela Lei Federal 11.107/05 e Decreto Federal 6.017/07.

Art. 2.º Fica o Município, por intermédio de seu Poder Executivo, autorizado a participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPARE e portanto, fica ratificada a subscrição realizada pelo Município no Protocolo de Intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPARE.

§ 1.º A autorização de que trata esta Lei somente admite a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPARE constituído sob a forma de associação pública.

§ 2.º A autorização prevista nesta Lei dispensa a ratificação, por novo texto legal, de protocolos de intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição de consórcios públicos, nos termos da Lei Federal 11.107/05.

§ 3.º O protocolo de intenções do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CISPARE deverá ser entregue no Poder Legislativo para conhecimento e publicado na imprensa oficial do Município ou, na sua impossibilidade, na internet, ou na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais, quando se converterão em contratos de consórcios públicos.



§ 4.º A publicação referida no parágrafo anterior poderá ser resumida, desde que indique o endereço eletrônico no qual se encontre disponibilizado o texto integral.

Art. 3.º Os objetivos do Consórcio Público serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências constitucionais a eles atribuídas:

META : Participar do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CIPAR.

OBJETIVO: o desenvolvimento regional sustentável, nos entes federados consorciados, de ações e serviços na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e da priorização de utilização dos mesmos de acordo com a estratificação de riscos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federados consorciados, caracterizados como vazios deficitários, de acordo com o perfil sócio-demográfico.

Art. 4º - Para atender à celebração de Contratos de Rateio com os Consórcios Públicos, deverão ser consignadas, nas leis orçamentárias futuras, dotações próprias para a mesma finalidade.

Art. 5º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas as ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 6.º É vedada a aplicação de recursos entregues por meio de contrato de rateio para atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art.7º O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba CIPAR, de natureza jurídica criado sob a forma de associação pública e natureza autárquica integrará a administração pública indireta do Município de Guimarães, nos termos da Lei 11.107/05.

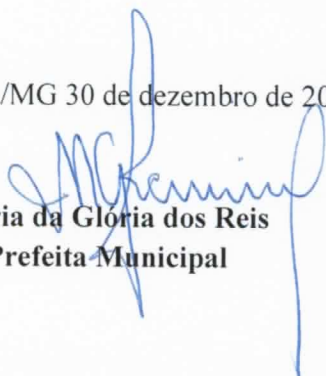


Decreto.

Art. 08. O Executivo regulamentará a presente Lei, através de

Art. 09. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guimarães/MG 30 de dezembro de 2013.


Maria da Glória dos Reis
Prefeita Municipal

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 30/12/2013

ACS